

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR nº 54/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas (vidro) e porta de correr dupla em vidro único temperado, incluindo mão de obra e materiais (acessórios) necessários.

1.2. Especificações dos serviços

1.2.1. Divisórias, com perfis em alumínio, em vidro único temperado 8 mm – junta seca com perfis de policarbonato entre vidros, retenção de até 30 db: 5740 x 2660, (Subsolo do Bloco B).

1.2.2. Porta de Correr “Dupla” em Vidro único, temperado incluso batedor de porta – Caixilho/Batente com opção de interruptor.

1.3. Estimativa de quantidades

Item	Descrição	Und.	Qtde
1	Divisórias, com perfis em alumínio, em vidro único temperado 8 mm – junta seca com perfis de policarbonato entre vidros, retenção de até 30 db: 5740 x 2660,(Subsolo do Bloco B)	m²	10,98
2	Porta de Correr “Dupla” em Vidro único, temperado incluso batedor de porta – Caixilho/Batente com opção de interruptor	un.	1

1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelecem os incisos I e VI do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de serviços contratados por escopo, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. Execução e vigência

1.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme inciso VI do Art. 392 do Decreto nº 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Será de responsabilidade da contratada para a execução da instalação, além das especificações técnicas explícitas neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, os seguintes itens abaixo:

2.1.1. Conferir as medidas e quantidades de materiais in loco;

2.1.2. Averiguar as condições da instalação;

2.1.3. Realizar as adaptações necessárias para a correta instalação, caso não esteja previsto em projeto, mediante previa autorização da PARANAPREVIDÊNCIA;

2.1.4. Certificar-se que os materiais atendem aos cálculos apresentados;

2.1.5. Conferir o dimensionamento do projeto, contestando por escrito, onde acredita-se a existência de incompatibilidade de dimensionamento ou aplicação equivocada de materiais;

2.1.6. Todas as responsabilidades técnicas do fornecimento e instalação serão assumidas pela empresa contratada para a execução;

2.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza, organização e segurança da frente de trabalho envolvida execução do CONTRATO, responsabilizando-se pelos resultados e consequências, e promovendo a imediata correção de quaisquer procedimentos não planejados.

2.1.8. Não alterar por conta própria qualquer material, ou componente da instalação sem o parecer positivo da PARANAPREVIDÊNCIA;

2.1.9. Receber, zelar e entregar ao proprietário ao final da instalação, toda a documentação enviada pelo fabricante dos materiais, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber;

2.1.10. Executar todos os trabalhos em conformidade com a NR's vigentes;

2.1.11. Para a execução dos serviços, além da mão de obra especializada para a instalação, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, tais como presilhas, parafusos, arruelas, dentre outros, bem como as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da contratação, tais como furadeiras, trenas, nível a laser, escadas, andaimes e equipamentos de proteção individual, todos sem custo adicional.

2.1.12. Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da CONTRATADA, tais como traslado de materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado, entre outros;

2.1.13. A Contratada ficará responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, tudo em conformidade com a Lei pertinente;

2.1.14. A responsabilidade pelo transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal (funcionários/técnicos) necessários e disponibilizados para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), despesas com alimentação e higiene pessoal, depósitos e estacionamentos para equipamentos e veículos a serem utilizados na execução do objeto do contrato, será inteiramente custeado e de responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo tanto os custos quanto os riscos e responsabilidades.

2.1.15. A responsabilidade pelo transporte dos materiais e entulhos retirando-os das dependências da PARANAPREVIDÊNCIA será da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto do transporte; as divisórias presentes, na PARANAPREVIDÊNCIA, e, as retiradas pela contratada, ficarão sob a responsabilidade e posse da última.

2.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de forma imediata, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem

vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções na prestação dos serviços e produtos, assim como igual responsabilidade em qualquer dano causado ao patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA ou a terceiros;

2.1.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

2.1.18. Responsabilizar-se por danos, diretos ou indiretos, ocorridos em decorrência da execução do objeto;

2.1.19. Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.20. Os serviços poderão ser executados das 08:00 às 18:00 horas, horário comercial, de segunda a sexta-feira, bem como no período noturno e demais dias da semana, quando previamente informado pela contratada, e autorizado pela contratante, sendo o prazo final para execução dos serviços 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço;

2.1.21. Os serviços, objeto deste contrato, deverão seguir a necessidade da CONTRATANTE, o que inclui a possibilidade de execução durante o horário diurno ou noturno, bem como nos finais de semana, feriados ou em qualquer outro momento que seja considerado essencial para atender aos objetivos deste contrato.

2.1.22. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2.1.23. Sempre que houver necessidade, o Fiscal poderá solicitar à contratada a alteração do horário de execução do objeto do contrato;

2.1.24. Quaisquer alterações de horário e/ou necessidade de readequações do cronograma de execução devem ser previamente discutidas e aprovadas pela CONTRATANTE;

2.1.25. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

2.1.26. Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa;

2.1.27. Fornecer todos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho (NR's);

2.1.28. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

2.1.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

2.1.30. Responder, restituir, indenizar, a CONTRATANTE, terceiros envolvidos, entes federados e seus órgãos, por qualquer dano material, moral ou ambiental, causado durante, ou em consequência, dos atos e produtos utilizados durante a execução do objeto contratado;

2.1.31. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, contados a partir de suas execuções, sendo que neste período o transporte e outras despesas inerentes ao cumprimento da garantia, será de responsabilidade da licitante vencedora;

2.1.32. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

2.1.33. Se responsabilizar pela sinalização necessária, no ato do transporte dos materiais;

2.1.34. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade

3.1.1. Com a readequação da Central de Atendimento, que passará a ocupar o primeiro subsolo do bloco B do Centro Previdenciário de Curitiba, surge a necessidade de

transformar o ambiente para atender às novas demandas de funcionalidade e conforto. A instalação de divisórias e uma porta de vidro, que servirão de acesso ao salão central do andar, são peças importantes neste processo de reestruturação, visando não apenas otimizar o fluxo de pessoas, mas também proporcionar um ambiente mais moderno e eficiente para os colaboradores e usuários.

3.2. Da justificativa e objetivo

3.2.1. Essa decisão, tomada com responsabilidade e buscando sempre o melhor para o desenvolvimento da infraestrutura do prédio sede da PARANAPREVIDÊNCIA, assegura que a Central de Atendimento seja readequada com o máximo de funcionalidade e de forma a proporcionar um ambiente agradável e adequado às necessidades do setor.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preço teve retorno de apenas um fornecedor do ramo, apresentado nos autos do processo, que resultou em R\$ 16.896,71 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

5. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa a ser contratada será a SPR-MÓVEIS E DIVISÓRIAS ARTICULADAS LTDA, CNPJ: 21.892.262/0001-88, única a apresentar orçamento, além de apresentar disponibilidade e condições técnicas adequadas para atender aos serviços solicitados.

5.2. Ainda, encontra-se em ordem com a documentação relativa à regularidade fiscal, bem como inexistência de sanção, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato com a PARANAPREVIDÊNCIA.

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

6.2. O valor previsto no inciso II do art. 75 foi atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, ficando estabelecido em R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

7.2. Fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando o número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.3. Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de empregados a serem alocados para execução dos serviços, previstas nas ordens de serviços emitidas pelo Contratante.

7.4. Designar um preposto, aceito pela administração para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.5. Colocar à disposição da PARANAPREVIDÊNCIA profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados.

7.6. Assegurar que, durante o período de execução dos serviços, os empregados estarão devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos com todos os equipamentos de proteção individual – EPIs que forem necessários para sua segurança.

7.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

7.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

7.9. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

7.10. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

7.11. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA PARANAPREVIDÊNCIA

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.3. Comunicar à Contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela PRPREV, efetivar-se-á em até 10 (dez) dias corridos e ocorrerá mediante Ordem Bancária em favor da contratada.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, será a mesma devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

11.3. Será solicitado o envio dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$\frac{I = (6/100)}{365}$

VP = Valor da parcela a ser paga,
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.7. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados.

12.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo PRPREV, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.3. Cabe ao gestor avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 449051

SUBELEMENTO: 14

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros.

15. PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A justificativa para a não fragmentação (ou parcelamento) do objeto relativo ao fornecimento e instalação de divisórias de vidro e porta de vidro, se dá pelos fatos de que:

15.1.1. O fornecimento e a instalação das divisórias de vidro e porta de vidro formam um conjunto de atividades que requerem integração técnica e operacional. A fragmentação do objeto poderia comprometer a qualidade e a harmonia do serviço.

15.1.2. A divisão do fornecimento e da instalação em lotes distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas entre os materiais fornecidos por diferentes fornecedores.

15.2. Diante do exposto, considera-se que a não fragmentação do objeto é a melhor opção

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos do Art. 362 e Art. 363 do Decreto Estadual 10086/22 o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Fornecedor aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

16.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com

as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

18. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

18.1. Os empregados que subscrevem este Termo de Referência atestam as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com as adequações necessárias frente ao presente objeto e à natureza jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Agente de Contratação

De acordo,

Patrícia Caffarate Pinto
Coordenadora de Administração e Serviços

ANEXO II

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas (vidro) e porta de correr dupla em vidro único temperado, incluindo mão de obra e materiais (acessórios) necessários.

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxxx, assistido(a) por seu Diretor de Administração, Sr. Daniel Jacinto Berno, portador do CPF nº xxx, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23.025.728-0 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 54/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias acústicas (vidro) e porta de correr dupla em vidro único temperado, incluindo mão de obra e materiais (acessórios) necessários, respeitadas as especificações técnicas contidas neste Edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 54/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 54/2024, objeto do Protocolo nº 23.025.728-0, autorizada pela Autoridade Competente na data de XX/xx/xxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 16.896,71 (dezesesse mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos) e unitários conforme proposta.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução do objeto, além de todos e quaisquer gastos da CONTRATADA relacionados aos serviços contratados dentre os quais: taxas; impostos; encargos; materiais; equipamentos e; remuneração, deslocamentos, viagens, estadias, traslado e alimentação dos auditores e outros representantes seus.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 14 – Reforma do Centro Previdenciário de Curitiba

Órgão GIAFI: 20 – Diretoria de Administração

Unidade: Coordenadoria de Administração e Serviços

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado para o primeiro reajuste ou, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

5.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Será de responsabilidade da contratada para a execução da instalação, além das especificações técnicas explícitas neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, os seguintes itens abaixo:

7.1.1. Conferir as medidas e quantidades de materiais in loco;

7.1.2. Averiguar as condições da instalação;

7.1.3. Realizar as adaptações necessárias para a correta instalação, caso não esteja previsto em projeto, mediante previa autorização da PARANAPREVIDÊNCIA;

7.1.4. Certificar-se que os materiais atendem aos cálculos apresentados;

7.1.5. Conferir o dimensionamento do projeto, contestando por escrito, onde acredita-se a existência de incompatibilidade de dimensionamento ou aplicação equivocada de materiais;

7.1.6. Todas as responsabilidades técnicas do fornecimento e instalação serão assumidas pela empresa contratada para a execução;

7.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza, organização e segurança da frente de trabalho envolvida execução do CONTRATO, responsabilizando-se pelos resultados e consequências, e promovendo a imediata correção de quaisquer procedimentos não planejados.

7.1.8. Não alterar por conta própria qualquer material, ou componente da instalação sem o parecer positivo da PARANAPREVIDÊNCIA;

7.1.9. Receber, zelar e entregar ao proprietário ao final da instalação, toda a documentação enviada pelo fabricante dos materiais, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber;

7.1.10. Executar todos os trabalhos em conformidade com a NR's vigentes;

7.1.11. Para a execução dos serviços, além da mão de obra especializada para a instalação, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, tais como presilhas, parafusos, arruelas, dentre outros, bem como as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da contratação, tais como furadeiras,

trenas, nível a laser, escadas, andaimes e equipamentos de proteção individual, todos sem custo adicional.

7.1.12. Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da CONTRATADA, tais como traslado de materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado, entre outros;

7.1.13. A Contratada ficará responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, tudo em conformidade com a Lei pertinente;

7.1.14. A responsabilidade pelo transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal (funcionários/técnicos) necessários e disponibilizados para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), despesas com alimentação e higiene pessoal, depósitos e estacionamento para equipamentos e veículos a serem utilizados na execução do objeto do contrato, será inteiramente custeado e de responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo tanto os custos quanto os riscos e responsabilidades.

7.1.15. A responsabilidade pelo transporte dos materiais e entulhos retirando-os das dependências da PARANAPREVIDÊNCIA será da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto do transporte; as divisórias presentes, na PARANAPREVIDÊNCIA, e, as retiradas pela contratada, ficarão sob a responsabilidade e posse da última.

7.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de forma imediata, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções na prestação dos serviços e produtos, assim como igual responsabilidade em qualquer dano causado ao patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA ou a terceiros;

7.1.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

7.1.18. Responsabilizar-se por danos, diretos ou indiretos, ocorridos em decorrência da execução do objeto;

7.1.19. Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.20. Os serviços poderão ser executados das 08:00 às 18:00 horas, horário comercial, de segunda a sexta-feira, bem como no período noturno e demais dias da semana, quando previamente informado pela contratada, e autorizado pela contratante, sendo o prazo final para execução dos serviços 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço;

7.1.21. Os serviços, objeto deste contrato, deverão seguir a necessidade da CONTRATANTE, o que inclui a possibilidade de execução durante o horário diurno ou noturno, bem como nos finais de semana, feriados ou em qualquer outro momento que seja considerado essencial para atender aos objetivos deste contrato.

7.1.22. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7.1.23. Sempre que houver necessidade, o Fiscal poderá solicitar à contratada a alteração do horário de execução do objeto do contrato;

7.1.24. Quaisquer alterações de horário e/ou necessidade de readequações do cronograma de execução devem ser previamente discutidas e aprovadas pela CONTRATANTE;

7.1.25. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

7.1.26. Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa;

7.1.27. Fornecer todos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho (NR's);

7.1.28. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

7.1.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos

ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

7.1.30. Responder, restituir, indenizar, a CONTRATANTE, terceiros envolvidos, entes federados e seus órgãos, por qualquer dano material, moral ou ambiental, causado durante, ou em consequência, dos atos e produtos utilizados durante a execução do objeto contratado;

7.1.31. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, contados a partir de suas execuções, sendo que neste período o transporte e outras despesas inerentes ao cumprimento da garantia, será de responsabilidade da licitante vencedora;

7.1.32. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

7.1.33. Se responsabilizar pela sinalização necessária, no ato do transporte dos materiais;

7.1.34. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

8.2. O prazo de execução será de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por solicitação e justificativa da empresa e aceite da PARANAPREVIDÊNCIA.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da Contratada:

10.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

10.2. Fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando o número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.3. Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de empregados a serem alocados para execução dos serviços, previstas nas ordens de serviços emitidas pelo Contratante.

10.4. Designar um preposto, aceito pela administração para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

10.5. Colocar à disposição da PARANAPREVIDÊNCIA profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados.

10.6. Assegurar que, durante o período de execução dos serviços, os empregados estarão devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos com todos os equipamentos de proteção individual – EPIs que forem necessários para sua segurança.

10.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

10.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

10.9. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

10.10. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

10.11. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

É obrigação da Contratante:

- 10.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 10.14.** Comunicar à Contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 10.15.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 10.16.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- 10.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.18.** Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 11.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em

compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

Nome



Representante legal

TESTEMUNHAS: